



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA**

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.  
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

**NOTA DE EMPENHO**  
**1ª VIA**

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
000694.2021	00000	Ordinário	Comum

Órgão 05 SEC. MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
 Unidade 01 Fazenda e Administração  
 Dotação 04.129.0003.2.005.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO  
 Desdobramento 3390396301 IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO  
 Fonte de Recursos 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Credor 04352 M AMALIA TEIDER MENDES  
 Endereço RUA DR ALOISIO LEONI 872 OLARIA  
 CNPJ/CPF 11.216.356/0001-83 Fone Cidade LAPA

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Dispensa por Lim	02		05	11.02.21	13.03.21

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
350.000,00	216.185,53	5.406,70	210.778,83

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE FORNECIMENTO DE CARTAS DE COBRANÇA (IPTU/2021) - NAS MEDIDAS: A3 (ABERTO), GRAMATURA 90G, 4X4 COM IMPRESSÃO A LAZER PRETO, FRENTE E VERSO, COM RESOLUÇÃO DE 600DPI, COM 3 DOBRAS SERRILHADAS LATERAIS E COLA, PARA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO. CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021, CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 05/2021.	5.406,70	5.406,70

**LIQUIDADO**

Banco Credor	237 954 00006572-2	VALOR LIQUIDO	5.406,70
--------------	--------------------	---------------	----------

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos assinatura: <b>Carlos Roberto D. dos Santos</b> nome: <b>Secretário Municipal de Fazenda e Administração</b> CPF: 513.022.849-91 Portlana 005/2021 Data: / / cargo	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). Data: / / <b>Carlos Roberto D. dos Santos</b> Secretário Municipal de Fazenda e Administração CPF: 11.216.356/0001-83 Ordenador da Despesa	Encarregado do Serviço _____ _____ CONTADOR(A) <b>Juliana L. Amadori de Oliveira</b> CPF: 088.111.111-11
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**RECIBO**

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de ( cinco mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos ) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data: / / Credor Representada pelo Cheque nº a ordem do banco  
 Data: / /

**PARECER JURÍDICO**

**Dispensa Por Limite nº 02/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Cartas de Cobrança do IPTU 2021, para atender as necessidades da administração do Município de Pérola, Estado do Paraná.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.406,70 (cinco mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos).

De acordo com a lição de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (15ª edição, Dialética, São Paulo - 2012), *“a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei de licitações determinou que as formalidades prévias, deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade Pública. Por isso tanto mais simples as formalidades, mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”*. Assim de acordo com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, torna-se dispensada a licitação em face do valor do objeto pretendido.

É a orientação.

Pérola/PR, 10 de fevereiro de 2021.



**RODRIGO CALIANI**  
OAB-PR. 34.414